

**DECRETO Nº 1.905/2019**

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.765/2015 QUE  
INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial o art. 61, da Lei Orgânica do Município.

**CAPITULO I  
DA INSTITUIÇÃO, MODALIDADES E VALORES**

**Art. 1º** O **PROGRAMA BOLSA-ATLETA**, tem como meta realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do município de Macaíba em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 2º** – O **PROGRAMA BOLSA-ATLETA** tem como objetivo a concessão, aos atletas amadores, de incentivos financeiros, cujos valores serão fixados em, no máximo, R\$ 3.000,00 (três mil reais) ano, por atleta, cujo dispêndio será realizado em parcelas mensais ou de forma eventual de acordo com a natureza de cada projeto.

**Art. 3º** – A **BOLSA-ATLETA** será concedida para a preparação e/ou realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

**Art. 4º** – São Modalidades de **BOLSA-ATLETA**:

I - Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal, dando-se preferência àquele que integrar a seleção macaibense, sendo dispendido os seguintes valores:

- a) custeio com passagem (deslocamento: Macaíba/Local do evento/Macaíba); e
- b) ajuda para custeio de estada e alimentação no Estado do Rio Grande do Norte – R\$ 200,00 (duzentos reais); e
- c) ajuda para custeio de estada e alimentação fora do Estado do Rio Grande do Norte – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II) - Coletiva: concedida à seleção do município de Macaíba, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

- a) custeio com passagem (deslocamento: Macaíba/Local do evento/Macaíba); e
- b) ajuda para custeio de estada e alimentação no Estado do Rio Grande do Norte – R\$ 150,00 (duzentos reais), por atleta integrante da equipe; e

c) ajuda para custeio de estada e alimentação fora do Estado do Rio Grande do Norte – R\$ 300,00 (trezentos reais) por atleta integrante da equipe.

III - Especial: concedida ao Técnico, treinador e/ou assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

a) custeio com passagem (deslocamento: Macaíba/Local do evento/Macaíba); e  
b) ajuda para custeio de estada e alimentação no Estado do Rio Grande do Norte – R\$ 200,00 (duzentos reais) ; e

c) ajuda para custeio de estada e alimentação fora do Estado do Rio Grande do Norte – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

IV - Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

a) custeio com passagem (deslocamento: Macaíba/Local do evento/Macaíba); e  
b) ajuda para custeio de estada e alimentação no Estado do Rio Grande do Norte – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ; e

c) ajuda para custeio de estada e alimentação fora do Estado do Rio Grande do Norte – R\$ 300,00 (trezentos reais).

### **CAPITULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

**Art. 5º** – A concessão da **BOLSA-ATLETA** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS**

**Art. 6º** – São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou *Liga Municipal Amadora* da categoria e, na ausência desta, na *Liga Desportiva de Macaíba*, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola. Parágrafo único: Caso o beneficiário da Bolsa Atleta não atinja os requisitos insertos no inciso acima, o referido benefício será automaticamente cancelado, ficando o atleta impedido de receber nova bolsa atleta até que seja restabelecido o fiel cumprimento dos requisitos de concessão.

VII – Anuência dos responsáveis pelo menor que aderir ao Programa;

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

IX – Comprometer-se a representar o município de Macaíba, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Ligas, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao município de Macaíba e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Macaíba-RN;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO**  
**DE BOLSAS-ATLETAS**

**Art. 7º** Incumbe aos seguintes órgãos à concessão da Bolsa-Atleta:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, como Órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

**Art. 8º** Todos os projetos esportivos serão apresentados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER que, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará à Coordenação Permanente do Programa Bolsa Atleta para análise e deliberação, que decidirá quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

**Art. 9º** Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER para operacionalização da Bolsa Atleta.

**Art. 10** A Coordenação Permanente do Programa Bolsa Atleta ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

**Art. 11** Os recursos para custear a concessão da **BOLSA ATLETA** serão advindos do orçamento geral do município, mais precisamente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nos elementos de despesa e valores a seguir:

I – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

II – 3.3.90.48 – Outros auxílios financeiros a Pessoa Física

**Art. 12** Ficará a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pela Coordenação Permanente do Programa Bolsa Atleta, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

**Art. 13** O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumular o benefício com bolsa oriunda do Estado e/ou da União, desde que aprovada pela Coordenação Permanente do Programa Bolsa Atleta, entretanto não poderá receber mais de um benefício até o valor máximo estipulado no Capítulo II, Artigo 2º desta Lei.

**Art. 14** Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pela Coordenação Permanente do Programa Bolsa Atleta.

**Art. 15** Caberá à Coordenação Permanente do Programa Bolsa Atleta apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 16** Serão desligados do Programa os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II – Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV – Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados na Lei instituidora do Programa e neste Decreto.

V – Forem dispensados de seleções representativas de Macaíba, por indisciplina ou a seu pedido.

VI – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o desligamento, a Coordenação Permanente do Programa Bolsa Atleta comunicará de imediato à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 24 de outubro de 2019.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**